

SISTEMA PRISIONAL DE PEDRINHAS EM SÃO LUÍS DO MARANHÃO: PRESENTE CONTURBADO E FUTURO INCERTO

Fernando Oliveira Piedade

Maria Luciene B. Carvalho

Resumo: O presente artigo faz uma abordagem acerca do Sistema Prisional de Pedrinhas em São Luís do Maranhão, para isso, consideramos sua historicidade na compreensão as relações de poder que e estabelecem nesse cenário de violência. E dessa forma, questiona-se, como as políticas públicas podem e devem ser implementadas para reduzir os problemas no complexo penitenciário do Maranhão. Utilizou-se preliminarmente o método de pesquisa hermenêutico em função de a pesquisa ter partido de referencial bibliográfico. Esse estudo em construção vem sendo trabalhado pelo Núcleo de Justiça Restaurativa – NEJUR desenvolvido pelo grupo de pesquisa Sistema Punitivo e Violência de Gênero: ressignificando a cidadania a partir da justiça restaurativa promovida pela Faculdade Pitágoras do Maranhão.

Palavras-chave: Pedrinhas. Políticas Públicas. Sistema Prisional.

Abstract: This article is an approach on Prison of Rhinestones System in San Luis, for this, we consider its historicity in understanding the power relations and establish this scenario of violence. And so , the question is , how public policies can and should be implemented to reduce problems in the prison complex of Maranhao. We used the method of preliminary hermeneutical research in terms of research have bibliographic references party. This study under construction has been worked by the Restorative Justice Center - NEJUR developed by the research group Punitive System and Gender Violence: giving new meaning to citizenship from the restorative justice promoted by the Faculty Pythagoras of Maranhão.

Keywords: Rhinestones. Public Policy. Prison System.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como propósito o entendimento das questões que permeiam a violência disseminada no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, para isso iniciamos nossa abordagem a partir da historicidade do Complexo Penitenciário, para compreendermos o sistema punitivo existente naquele contexto,

de como ele se manifesta e das reações de contra poder, de banalização da vida e negligência da dignidade humana.

Primeiramente faremos uma incursão acerca de como se manifesta a punição em sua expressão mais severa, a prisão enquanto privação de liberdade, num contexto de desordem, de exclusão social, de falta e de perspectivas de reintegração social. Desse modo, trataremos também de compreender o poder em suas ramificações de como ele pode está presente tanto na esfera estatal, quanto pode ser gerado pela população carcerária na sua forma de se expressar de comunicar com o mundo intra e extramuros. E de como as Políticas Públicas serviriam para conter o caos que se estabeleceu nos presídios do Complexo.

Em seguida, trataremos de ressignificar a categoria poder numa perspectiva atual e assim fazer uma releitura dos conceitos de Michel Foucault em suas obras “Vigiar e Punir Microfísica do Poder”. E a partir de sua contribuição compreender as relações de poder, de como ele se manifesta nas instituições e como pode se reinventar nesses espaços de criação de ordem e obediência, mais cheios de múltiplas possibilidades. Ou seja, que os mesmos espaços de disciplina, vigilância e de punição podem ser espaços também de recriação do poder.

Para esse estudo utilizamos preliminarmente o método de pesquisa hermenêutico em função de a pesquisa ter partido de referencial bibliográfico. Esse estudo em construção vem sendo trabalhado pelo Núcleo de Justiça Restaurativa – NEJUR, desenvolvido pelo grupo de pesquisa Sistema Punitivo e Violência de Gênero: ressignificando a cidadania a partir da justiça restaurativa promovida pela Faculdade Pitágoras do Maranhão.

2 SISTEMA PRISIONAL DO MARANHÃO: HISTORICIDADE, PSEUDOSEGURANÇA UM FUTURO INCERTO.

Com base no crescimento populacional do Estado do Maranhão e conseqüentemente no índice de criminalidade foi construída uma Penitenciária centralizada que pudesse agregar os sentenciados da capital e do interior. Em 1846, o presídio existia no Bairro conhecido como Largo dos Remédios, funcionou inicialmente como casa de correção, e posteriormente, ganhou características de Penitenciária Estadual, com funcionários, alimentação e vestuário. Mantendo em sua rotina trabalhos com oficinas de ocupação para detentos. Em 1948, a Penitenciária foi transferida para o Município de Alcântara, no Governo de Sebastião

Archer da Silva. A mudança ocorreu em função da precariedade das instalações, e somente em 1965, houve o retorno para a grande Ilha de São Luís.

A localidade Pedrinhas é situada à margem direita da BR 135, (a 28 km do centro comercial de São Luís), com uma área de 122 hectares. Os registros apontam que as instalações eram improvisadas, inclusive a cozinha era feita de taipa e o fogão a lenha. Nesse período as celas já eram consideradas impróprias sem ventilação e sem higiene. Nessa época:

(...) Em 1965 o número de internos era de 147 dos quais apenas 06 (seis) aguardam julgamento. Previsto para um efetivo de 150 homens, para 56 celas com capacidade para dois detentos em cada cela, existindo ainda um Pavilhão semiaberto, onde habitam 47 internos classificados no ótimo comportamento. As celas de segurança são individuais, em número de 4 (quatro), onde permanecem detentos que infringem o Regulamento disciplinar.(...) (CASTRO, 1993, p. 27).

Nesse período pouco se ouvia falar em Pedrinhas, os acontecimentos foram se sucedendo a partir dos últimos 10 anos, mudaram-se os governos, mas nenhuma política foi direcionada para esse público. Porém, os noticiários começaram a chamar a atenção da sociedade a partir das fugas dos detentos, para vulnerabilidades da estrutura física dos prédios e a eclosão do barril de pólvora que estava se formando ao longo dos anos e que ganhou notoriedade, com as primeiras páginas dos jornais do Brasil e do mundo, e das principais chamadas e noticiários dos telejornais. Tudo isso, causou pânico e revolta para a população sem que fossem tomados providências planejadas com alcance de curto médio e longo prazo.

Em 2011, a partir das rebeliões em que foram registradas as cenas mais chocantes, muitas delas filmadas pelos próprios internos foram degolados nove presos como forma de desafiar o Governo e a sociedade.

Em 2013, foram registradas 17 fugas e 08 mortes, sendo que de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ foram 60 mortes só em 2013. Conselho Nacional de Justiça, disponível em (<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/12/cnj-constata-que-sao-60-os-presos-mortos-no-complexo-de-pedrinhas.html>).

Em 2014 foram detectadas 24 fugas e 12 mortes já em 2015 de acordo com dados fornecidos pela Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária-SEJAP, de janeiro a março deste ano, foram registradas 15 fugas e quatro mortes

no sistema Penitenciário em São Luís e no interior do Maranhão. (CUTRIN, J. 07 Abr.2015. *Jornal Pequeno*, São Luís).

As prisões no Brasil têm como pano de fundo uma proposta ressocializadora e que não se pode ser alcançada nesse modelo de execução penal, tendo em vista as péssimas condições do ambiente prisional, e dessa forma o Maranhão não é diferente. A falta de políticas públicas eficazes, que pudesse prover o trabalho dos apenados, e não o ócio, que valorizasse a pessoa em todas as suas dimensões, numa perspectiva de comprometimento com a realidade social do indivíduo. Nesse cenário, a fuga tornou-se estratégia de sobrevivência tendo como foco a pressão exercida pela hierarquia existente no seu interior e que se aprimorou com a expansão das associações criminosas de outros Estados como são Paulo, e que começaram a se infiltrar no Maranhão a partir de décadas passadas ainda recentes e que tiveram alcance e domínio através de suas facções tudo isso ocasionou o terror aplicado ao dia a dia da capital e em outros momentos até no interior do estado, com comandos vindos de dentro dos presídios.

No Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís, tendo por base a superlotação aliada à falta de infraestrutura e a má gestão por parte do Estado, proporcionaram uma ampla reflexão e repercussão em todo o país acerca das mortes e da extrema crueldade demonstrada através das decapitações. Tudo isso, passa por diversos canais de comunicação com interpretações diversas que vão desde o clamor por mais severidade na aplicação das penas, reforçada pela chamada justiça retributiva a visão mais humana representa pelos direitos humanos. Todavia, pode-se dizer que o apelo feito pela mídia cumpre um papel importante na divulgação das notícias e do caos até então instalado, mas em contrapartida ocorre muitas das vezes o apelo da opinião pública e a adesão aos julgamentos sumários dos crimes ocorridos, e a partir de então contribui para a análise superficial do fenômeno criminalidade.

O problema da superlotação do Complexo Penitenciário de Pedrinhas não é um caso isolado apenas no Maranhão, ou seja, é uma realidade em nível de Brasil. Dessa forma, mesmo com todas as atrocidades ocorridas no interior dos presídios, ao longo desses últimos anos nenhuma mudança estruturante foi tomada no sentido de impor limites, à barbárie que foram submetidos a realidade brutal e desumana dos presídios de São Luís. Outro problema é a coexistência de presos

no mesmo pavilhão que cometeram crimes com gravidades diferentes, bem como a superlotação uma vez que a prisão é uma escola de crime.

Comumente estamos diante de apelos da sociedade por mais justiça, aqui se traduzindo em mais sanções penais e a rigor com prisões, observando com maior atenção, pode-se perceber que apenas a aplicação das leis não é suficiente para mudar essa realidade.

É necessária a efetivação de políticas públicas comprometidas com a possibilidade de mudança do sujeito social, bem como mais investimentos nas estruturas físicas e em profissionais capacitados e vinculados a um projeto de mudança qualitativa desse cenário.

Modernamente a reflexão que se faz está no sentido de se repensar a (in) eficácia das prisões, pois se considerarmos a complexa situação em vivem os apenados nos cárceres do Brasil e especialmente em São Luís, nos deparamos com o descaso com a vida humana a perplexidade do convívio com as doenças inclusive hanseníase, com os soropositivos, e outras enfermidades. Fatores como vestuário a alimentação de péssima qualidade e muitas das vezes estragada transforma a realidade prisional num palco de violência e horror, de acordo com as declarações de egressos, outro problema que assola os recantos do Complexo Pedrinhas é a lei do silêncio, o pavor o medo, existem os chamados “voz” e os chamados “disciplina” dentro dos comandos, são a eles que determinam quem deve ou não morrer. De acordo com relatos de egressos eles temem por suas respectivas famílias no caos em que se encontram. Isso significa que delatar o crime dentro do presídio significa expor sua vida, nesse contexto também é comum denúncia da mídia acerca do uso de celular no interior do presídio que facilita o comando de crimes ocorridos dentro e fora das cadeias.

É sabido por todos e veiculado na imprensa escrita e televisiva a existência de facções, tanto o Primeiro Comando do Maranhão (PCM), formado por criminosos do interior.

E funciona como ramificação da quadrilha Primeiro Comando da Capital (PCC), de São Paulo, e do Comando Vermelho do Pará. Já as lideranças do Bonde dos 40, quadrilha contumaz em cometer crimes bárbaros na capital, e é composta por membros de São Luís. Geralmente, são os internos dos Presídios:

São Luís, nas unidades I e II, unidades pertencentes ao Complexo. E existem outras duas dissidências denominadas: bonde dos 300 e anjos da morte.

A fragilidade do sistema em prevenir e controlar rebeliões se dá basicamente pelas condições de infraestrutura, mas não se esgota nessa questão, prova disso foram às últimas fugas pelo muro do CDD “cadeião do diabo” em que o muro foi derrubado logo em seguida foi recuperado, mas as “barreiras de seguranças” e as cercas elétricas não foram repostas isso configurou novas fugas, nesse contexto fático houve avisos de que haveria fugas então, a questão extrapola a simples mudança de governo as questões de ordem operacional nos revela que existe certa cumplicidade algo de muito melindroso nessas relações institucionais de poder especialmente do poder de punir.

A violência não à gênese da prisão, ambas se coadunam como consequências de um mesmo fenômeno, demonstrado nos índices sociais, que se traduz na escassez de programas sociais estruturantes, aliadas a frágil e incipiente intersetorialidade nas esferas pública e privada. De acordo Costa (2012, p.7):

A violência é um fenômeno social que acontece em todo o mundo. É possível vê-la, sentir, praticar, sofrê-la, e também não percebê-la, pois a sujeição do indivíduo ou a falta de autonomia do sujeito, o coloca dentro desse quadro avassalador. (COSTA, 2012, P.07.)

O fenômeno violência ao se revelar em sua aparência demonstra a crueldades de pessoas, mas esconde sobremaneira o que está por trás dele, pois tudo isso forma uma grande emaranhado de efeitos e causas que compões as questões sociais, em dadas circunstâncias que não podem ser vista senão em sua totalidade para que possamos compreender o que vem antes dos delitos, Pois é a partir da subjetividade que se constrói um modo de agir e essa se constrói em contextos muito diferenciados.

Segundo Piedade e Muniz (2013) antes de delinquentes, esses indivíduos em conflito com a lei são sujeitos sociais que independente da infração cometida merece ser enxergados enquanto cidadãos ainda que medidas devam ser tomadas e aplicadas. Cidadãos não apenas por questões de relacionamentos interpessoais, mas enquanto detentores de direitos políticos, sociais e civis. Isto é, como direito

fundamental. Pesquisa de diversos estudiosos dessa temática vem correlacionando o comportamento dos infratores a duas questões: aos pares desviantes e as práticas parentais, assim entre elas Rocha:

(...)este porque o convívio com determinados grupos promovem comportamentos desviantes, pois nesse meio as regras do jogo são quebradas, encorajando-os a comportamentos inadequados; aquele, porque as relações familiares são marcadas pelo desequilíbrio, embora os pais afirmem que monitoram o comportamento dos seus filhos, reconhecem e atuam sobre eles e ensinam valores morais”. (ROCHA, 2008, p.67).

Rovinski e Cruz (2009, p.174) apresentam três medidas que caracterizam um comportamento violento: a) Observar a violência; b) Ter amigos violentos; c) Ser vítima de violência. Afirmando os autores que (2009, p.55) “estes infratores agarram-se a conceitos sobre si mesmos, sobre os outros e sobre o mundo, que justificam seus atos antissociais, fundamentando sua fala em expressões linguísticas do tipo ninguém confia em mim, a sociedade não irá me dar uma chance, todos são contra mim”.

Pode-se acrescentar que a falta de humanidade dentro da prisão ocorre como reflexo da falta de humanidade fora da prisão. A sociedade se mostra incapaz de entender o que ocorre com o criminoso enquanto vítima de um sistema que escraviza, exclui, segrega e brutalizam as pessoas, exemplo disso é a saúde pública decadente e quase inacessível, aliada a um modelo de educação que está esvaziada de conteúdo político emancipador, mas que está a serviço de um projeto societário que não coincide com os interesses das classes subalternizadas.

Nesse sentido, nossa compreensão acerca dessa problemática social, não pretende vitimar os presos, mas contextualizar o cenário de violência em que ele se encontra como “cliente”, ao alcance do Direito Penal.

Portanto, a pena desumana que castiga o corpo e a alma, que sujeita a violência a sua condição de preso, para além do que está previsto em lei, não pode ser recepcionada pela sociedade, ao contrario deve ser repudiada, e em contrapartida deve-se buscar uma alternativa humanizadora que busque o redimensionamento do infrator, em conformidade a ordem jurídica e democraticamente justa.

O sistema prisional no Estado tem se mostrado incapaz de apresentar propostas para diminuir a revolta e o poder de confronto dos apenados e esse problema tem sido apresentado pelos meios de comunicação. É necessário que

haja uma reestruturação, no sentido de o Estado através de sua Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária – SEJAP possa de fato superar uma crise que não é apenas funcional, mas estrutural, sendo necessário um plano conjunto de intersectorialidade de políticas estruturantes, além de um efetivo comprometido com um novo entendimento acerca do poder de disciplina.

3 RESSIGNIFICANDO O SISTEMA PUNITIVO

Para trabalharmos o sistema punitivo numa nova perspectiva e ressignificar o sistema punitivo é importante que façamos uma visita aos conceitos de poder, de como se manifesta na sociedade se (re) configura, nas instituições sejam elas as prisões.

Ora o poder em Foucault não é algo palpável que poderíamos ter como objeto de nossa propriedade, para ele o poder está em movimento e circula entre as pessoas.

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. (FOUCAULT, 1979, p. 183-184).

Em Foucault (1975, p. 13). A punição vai se transformando ao longo do tempo, vai se reconfigurando deixando de ser mais visual mais espetacular, acreditava-se até então que só com o castigo do corpo o criminoso poderia ser corrigido porque a alma só caberia a Deus o julgamento. Daí, outras inovações foram sendo postas em uso tais como a guilhotina em que a morte acontecia de forma mais rápida. Em Foucault, o olhar que vigiava ainda estava centrado no trabalho na extração de maior produtividade. Então, o que poderíamos extrair para nossa abordagem seria um breve olhar sobre os espetáculos que eram os suplícios de outrora aos pavorosos homicídios com requintes de extrema crueldade dentre outras tantas atrocidades.

A punição pelo suplício, aplicada até meados do século XVIII, consistia em um espetáculo público. Era forma de punição que deveria trazer à tona a verdade do crime através de um violento exercício de poder sobre o corpo supliciado. Todavia, os castigos eram para ferir, mais a alma do que o

corpo, evidentemente a alma dos assistentes. (FOUCAULT, 1987, p.10).

A privação de liberdade, a prisão que desde seu surgimento sempre representou a prisão do corpo, o castigo o esquadramento, e, portanto, o controle social como forma de disciplina, devido ao caráter disfuncional que está no culpado, no criminoso e que necessita de recuperação, para tornar-se não somente dócil, mas também útil ao sistema até então em ascensão, ou seja, o capitalismo.

A disciplina se constitui como instrumento para obtenção do máximo de trabalho, e a vigilância que antes estava focada apenas na dimensão produtividade no trabalho, com a evolução dos tempos, passa ganhar uma nova configuração e estender-se para além da vida individual, mas também para o local formando um duplo controle e assim a pena se redimensiona.

Permanece, por conseguinte, um fundo 'suplicante' nos modernos mecanismos da justiça criminal - fundo que não está inteiramente sob controle, mas envolvido, cada vez mais amplamente, por uma penalidade do incorporal (FOUCAULT, 1975, p. 21).

A disciplina passa a vigorar sem tanto rigor e violência e passa também a ter maior eficiência sem tanto desgaste do corpo. É através do olhar hierárquico e sanção que condiciona normaliza. (FOUCAULT, 1979, p. 153).

Nesse sentido, a prisão enquanto pena de privação de liberdade consiste na destruição da individualidade, na descaracterização do humano, sob o pretexto de haveria a através da pena a recuperação do criminoso, em contrapartida, ocorre o aniquilamento da pessoa. O poder de punir antes do rei do soberano, agora é do Estado que cumpre seu papel de classificar de separar da sociedade os criminosos e puni-los. E assim, é comum ficarem vulneráveis a todo tipo de violência, doenças e abandono, nesse âmbito, a dignidade da pessoa humana não é compreendida como extensiva ao apenado, sentenciado ou provisório. É importante atentarmos para o fato que o poder não está com o Estado, ele não o detém. O poder circula entre as pessoas.

Historicamente o sistema punitivo teve no controle social, um subterfúgio, para em nome da proteção, determinar através do legalismo o castigo e a disciplina como travestido de proteção, o senhor poderia até mesmo com a determinação legal castigar seu escravo, como um pai que disciplina seu filho. Nesses casos, o filho escravo, seria um órfão acolhido por pura bondade do senhor como uma benesse.

Paralelamente a esta situação anteriormente existente, podemos também observar que ao Estado hodiernamente cabe à custódia e proteção dos presos para que eles se “humanizem”. O Estado pode treinar alguém para uma vida livre, mantendo-o no cárcere? A adequação a esse modo de vida não seria uma inadequação a vida extra muros? Ora, a construção de sujeitos passa pela análise do contexto é necessário que possamos redimensionar o olhar do estado que coisifica o homem e a mulher na relação corpo/punição, para que possamos perceber o que não se é perceptível no fenômeno, como se apresenta. Ou que não se apreende por esse olhar unidirecional, perceber essa relação na perspectiva do outro. Dos fatores que são múltiplos, e que acarretam muitas mazelas no sistema.

(...) O fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo em que o próprio projeto. Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade. (FOUCAULT 1979, ano p 29).

A correção atualmente poderia ser efetuada somente pela força ou como estratégia o Estado poderia utilizar-se de outros dispositivos que não o aparato prisional como remédio para os delitos? Como forma de entender a punição? Nessa perspectiva, podemos ter um entendimento que a punição atende a propósitos.

M.F.: Minha hipótese é que a prisão esteve, desde sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. Habitualmente se acredita que a prisão era uma espécie de depósito de criminosos, depósito cujos inconvenientes se teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. Isto não é verdade: os textos, os programas, as declarações de intenção estão aí para mostrar. Desde o começo a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quando a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. (FOUCAULT 1979, p 75).

É nessa perspectiva que os mecanismos de controle na atualidade estão muito mais eficazes, pois as amarras, ou seja, o “adestramento” que existe ocorre de forma mais sutil o que tora-se menos visível e muito presente inclusive já previstos em Foucault.

Reconfigurar a punição a partir das contribuições conceituais de Foucault nos possibilita trazer para o debate algumas categorias centrais de sua análise, tais como disciplina; poder; vigilância, e resistência, além de outras contribuições bastante atuais e muito pertinentes.

A punição em Foucault é uma arte, que se materializa com o exame, com a classificação com o que diferencia pessoas e os homogeneiza em outra perspectiva que se se traduz na exclusão. Ora, a pena enquanto punição continua ser nos dias atuais, a expressão do poder que disciplina. Aqui podemos traçar um ponto de intercessão entre duas instituições enquanto espaços de exercício de poder, a prisão e escola, pois, assim como a escola mesmo com seu “modelo de educação”, colocam limites institucionais instiga a docilidade e utilidade, ela paradoxalmente provocar reações de resistência e indisciplina de rebeldia.

(...) Temos, portanto, nas sociedades modernas, a partir do século XIX até hoje, por um lado, uma legislação, um discurso e uma organização do direito público articulados em torno do princípio do corpo social e da delegação de poder; e por outro, um sistema minucioso de coerções disciplinares que garanta efetivamente a coesão deste mesmo corpo social. (FOUCAULT, 1979, p. 106).

O mesmo pode ser observado nas instituições prisões, elas visam assegurar a disciplina o poder hierárquico a norma e a funcionalidade da instituição a “reeducação”, a “ressocialização”, no entanto, pode-se verificar a construção de um “bom preso”, o de bom comportamento, o “adaptado” à vida no presídio, pode ser que represente o inapto à vida em sociedade, É só buscarmos entender o que seria para o sistema um bom preso, seria aquele que aprendeu a se defender ou a obedecer? Ou muito mais, aquele que exerce o poder de comando como única forma para sobreviver, visto que existem normas de conduta impostas aos internos, e muitas vezes extensivas às suas famílias. O que assistimos ao nos deparar com a violência intramuros seria a manifestação do poder em sua reação mais violenta de resistência, o exercício do poder em sua forma mais pulverizada, pois o poder se exercitar de diferentes maneiras, é a que se manifestação dos micro poderes existentes no âmbito prisional.

Diante disso, podemos começar a descortinar a o sistema prisional como uma esfera da materialização das leis, e ver o que pode está por trás das normas, da disciplina o que existe de conflitante entre a lei e a disciplina, existem discrepâncias? Para melhor análise poderíamos acrescentar a categoria mediação enquanto possibilidade de conhecimento, de apreensão do que não aparecesse no foco do olhar unidirecional do Estado (soberano).

Partindo desse entendimento seria necessário também compreender as relações intersubjetivas o movimento do objeto, no mundo, na realidade, pois é assim que o poder se comporta como em rede. Atualmente, existem propostas de intervenção no sistema punitivo e que dialoga perfeitamente com a capacidade de ressignificar os conceitos de punição e disciplina em Foucault.

Podemos considerar as mediações existentes entre o caráter punitivo e tudo o que não é aparente, visível, são as entrelinhas, os vazios que ficam e que não nos possibilita uma compreensão das inter-relações, das intersubjetividades. A condição humana é permeada de interações que se consubstanciam através da linguagem e múltiplas formas de linguagem, é justo que possamos compreender o outro na sua condição no seu contexto, na multiplicidade de contextos, na forma de compreender e ser compreendido.

Atualmente, a vigilância descrita por Foucault, ganha novos elementos que se configuram nas mais diferentes estratégias como forma de atingir aos mesmos objetivos o controle a classificação o exercício do poder disciplinar e institucional.

Em se tratando de desafios ao “controle social” promovido pelo sistema prisional, consideramos que somente a construção de novos presídios e inovação tecnológica, para “garantir” a segurança da sociedade não significará a solução dos problemas. Importa que possamos considerar essa problemática crônica seria necessário compreender a criminalidade não sua forma em se exterioriza, mas, antes mesmo dele acontecer, o que nos faz reportar aos ensinamentos Rudolf Von Ihering, em sua obra a luta pelo Direito, é preciso equilibrar a balança. E nesse sentido, entender o alcance do Direito Penal e da Execução Penal em suas dimensões seja teórica e na sua aplicabilidade prática.

4. O COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS: METAS, PERSPECTIVAS E DESAFIOS.

Atualmente o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, passa por algumas mudanças decorrentes da reformulação que está em curso promovida pela nova gestão governamental do Estado do Maranhão. Sua equipe é composta por: Agentes Penitenciários, Monitores, Assistentes Sociais, Enfermeiros, Médicos,

dentre outras categorias profissionais, distribuídos em todo o Complexo Penitenciário.

No Maranhão existem atualmente cerca de 476 agentes penitenciários e aproximadamente seis mil presos, uma média de 12 para cada servidor, enquanto o ideal segundo dados da Organização das Nações Unidas, é de 01 agente para 05 detentos. (Dados da SEJAP/2015). Nesse período, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ apresentou relatório denunciando a precária situação dos presos com severas violações dos direitos humanos a presença de pessoas com transtornos mentais em situação de medidas de segurança e de mulheres em situação de vulnerabilidade durante as visitas íntima, em ambientes coletivos. Muito embora exista um mínimo de privacidade as chamadas “comarcas”, segundo relatos de egressos, isso não extingue a vulnerabilidade e a ocorrência de abusos.

Ainda no governo anterior, tivemos a presença da Força Nacional inclusive nas ruas da cidade, e não somente nos presídios. A chegada da Força Nacional, não resolveu a situação, pois as mortes continuaram a acontecer. Muito embora com menor incidência em relação ao período que próximo que antecedeu sua presença nos presídios do Complexo.

Também não se justifica todas as mazelas do sistema prisional no Estado, tendo como justificativa a superlotação, pois com dados do CNJ em relatório amplamente divulgado, afirma que o Maranhão possui o quarto menor déficit de vagas do País sendo de apenas 814. A partir no final da gestão do governo Roseana Sarney, foram tomadas algumas medidas e que estão prosseguindo com a nova gestão, a saída apontada para conter os problemas apresentados na Penitenciária, no que se refere à superlotação, segundo o Governador do Estado Dr. Flávio Dino, até o presente foi a conclusão dos prédios iniciados no Governo passado, o uso de uniformes, o vídeo monitoramento, a biometria e outros serviços de alcance imediato para viabilizar a retirada de carteira de identidade aos detentos que não tiverem esse documento, além de um banco de dados mais eficiente e rápido em parceria com a polícia judiciária. O Governo também providenciou um seletivo para contratação temporária de auxiliares penitenciários e caráter emergencial com formação escolar secundária, prometeu acabar com a terceirização e promover uma grande economia para os cofres públicos, instalou o vídeo monitoramento no Complexo, um controle mais rígido para

privar a falsidade de documentos. Inicialmente será implantado na grande ilha e depois em 23 municípios do Estado.

Ainda na gestão anterior foi elaborado um Plano de Pacificação, que foi de grande repercussão na rotina administrativa da SEJAP. E também foi feito um balanço (10 /01 a 10/04 de 2014), onde podem ser demonstradas além das capacitações as providências que foram tomadas nas rotinas diárias dos presos, inclusive as transferências para presídios federais. O Balanço apresenta vários eixos inclusive de Direitos Humanos, e nele constam ações de caráter emergenciais como: Apoio Psicológico para policiais e agentes penitenciários; Adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional e criação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional; Regramento pelo Poder Judiciário da aplicação e acompanhamento de medidas terapêuticas cautelares; Criação de Política Estadual de Alternativas Penais e Monitoramento Eletrônico, com suporte da Política Nacional de Alternativas Penais; Reformulação do Conselho Penitenciário Estadual; Implementação da Escola de Gestão Penitenciária do Estado do Maranhão; Plano de Assistência Humanitária nas Prisões; Ampliação do acompanhamento das pessoas que estão em regime semiaberto e dos egressos do sistema prisional; Ampliação do número de equipes do Núcleo de Monitoramento dos Egressos em Geral (NUMEG), de doze Equipes na Capital e duas no interior; nomeação de novos defensores públicos estaduais; termo de compromisso do Governo do Estado do Maranhão com o Conselho Nacional de Justiça; criação de Núcleo Educacional para Referência e Capacitação de Mulheres em Situação de Prisão: Projeto “Juntando os Pedacos”, ampliação das estruturas de educação nas unidades prisionais; Criação de Núcleo Atendimento aos Familiares de pessoas presas – NAF. Além de outras ações articuladas.

Atualmente na rotina diária dos internos em Pedrinhas não existem atividades laborais, apenas o futebol, para amenizar o ócio, o ódio, se se acumula dia a dia.

O monitoramento eletrônico e também o monitoramento humanizado tem se constituído em uma estratégia de diminuição do número de detentos no Sistema Penitenciário de Pedrinhas, inicialmente começariam com apenados que cumprem medidas cautelares, no cumprimento de Regime aberto, semiaberto, e o número

poderá ser expandido, na medida em for mostrando resultados positivos, mas ainda insipientes devido o numero de dispositivos ainda insuficientes para a demanda. Nesse sentido, além das tornezeleiras eletrônicas, o Núcleo de Monitoramento aos Egressos em Geral NUMEG, acompanham o s egressos do sistema através de visitas e domiciliares e acompanhamento social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão feita nesse trabalho nos levou a contrastar, a realidade intra e extramuros como fatores fundamentais para compreensão da dinâmica de violência exercida no interior dos presídios do Complexo de Pedrinhas. Ao buscamos compreender um pouco da historicidade do Complexo Penitenciário de Pedrinhas desde a sua criação e da coexistência dos presídios com uma realidade dura de exclusão social em que vive a grande maioria da população do Estado, pontuamos alguns indicativos dessa realidade aliados a falta de planejamento e de gerenciamento da população carcerária crescente e com uma concentração que provocou o caos com uma batalha pelo poder promovido pelas associações criminosas que partem sua atuação no comando de e na autoria mediata de crimes e ocorridos na cidade e que ganharam repercussão em mídia local nacional e internacional. Esse sistema prisional seguido em todo estado e com maior expressão na capital demonstrou para o Brasil o que já era sabido por todos que é hora de reconsiderarmos a fragilidade das políticas públicas na inserção social de pessoas, e que a prisão si só não reduz a violência e a barbárie que se instala nos centros urbanos. De que é hora de buscamos alternativas emergenciais no controle sim dos delitos e na diminuição da superlotação dos presídios, mas antes de tudo da necessidade de criação de uma agenda de prioridades a serem cumpridas para diminuir o êxodo rural e a falta de emprego, renda e de educação, que as alternativas penais devem ser buscadas. E o cumprimento destas deve levar em conta o redimensionamento da vida humana e dos vínculos familiares perdidos, rompidos quando possível restabelecê-los no sentido de garantir um lugar digno a cada um que esteve em algum momento em conflito com a lei. O papel do Estado deve ser o de garantidor da vida e da paz social, e isso deve levar em consideração as vidas humanas custodiadas pelo Estado nas prisões. A violência gera medo e

instabilidade social. É inadmissível que ainda possamos ter prisões como escolas e universidades do crime, é necessário garantir um espaço digno de se recompor enquanto ser humano, e que a solução para punir e diminuir a criminalidade não estejam apenas vinculadas às prisões e às repressões mas compreender como fenômeno que está no bojo da complexidade de fatores que compõem a exclusão social.

REFERÊNCIAS

CASTRO, Zacarias da Silva. **Apontamentos para a história da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Maranhão 1914 – 1992**. São Luís: Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Maranhão, 1993.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. **A implementação de políticas públicas de proteção à infância e a adolescência**. In: COSTA, M.M.M. e LEAL, Monica, Hering. Direitos sociais e políticas públicas. Desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 20.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 20 de mar. 2015.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/12/cnj-constata-que-sao-60-os-presos-mortos-no-complexo-de-pedrinhas.html>). Acesso em 03 de fev. de 2015.

CUTRIN, J. 07 abr.2015. *Jornal Pequeno*, São Luís.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir. O Nascimento da Prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 23a Ed. Vozes - RJ, 2000.

_____. **Microfísica do poder**. 24. ed. São Paulo: Graal, 2007.

HERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Trad. João Vasconcelos. 23ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PIEDADE, Fernando Oliveira. MUNIZ, Raunir Oliveira. **A (re) inserção social dos adolescentes infratores no Maranhão**. In: COSTA, M.M.M da Costa e RODRIGUES, Hugo Thamir.(org.) **Direito e Políticas Públicas VIII**. Curitiba: Multideia, 2013.